REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 622/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme predispõe o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988;
b) é dever atender aos princípios enunciados no Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial, o de assegurar o acesso à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária;
c) em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que o telefone celular, computadores e tablets, respectivamente, são as ferramentas mais utilizadas pelos conectados;
d) conforme a pesquisa supracitada, o smartphone foi encontrado em 99,5% dos domicílios com acesso à rede mundial de computadores;
e) segundo dados do IBGE, 6 (seis) a cada 10 (dez) pessoas, no Estado da Bahia, utilizam internet pelo celular, correspondendo a 4,8 milhões de baianos;
f) há limitações das pessoas com deficiência para o acesso a informações acerca de seus direitos e a canais de denúncia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica para criar o aplicativo “Direitos das PCD”, com a inclusão de toda a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como um canal para denúncias, em caso de violação desses direitos.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto